

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/98

Dispõe sobre o procedimento a ser utilizado quando do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IR com recursos de conta bancária do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A .

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#), e

considerando a necessidade de esclarecimento quanto ao recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IR com recursos de conta bancária do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A.

RESOLVE:

1. As unidades da administração direta, das fundações e das autarquias, quando do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IR com recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal S/A deverão:

1.1. Encaminhar às referidas instituições bancárias a Ordem Bancária Impressa - OBI ou cheque, juntamente com o Documento de Crédito - DOC, devidamente preenchido, como abaixo:

- código do banco, o nº 028;
- código da agência, o nº 0067;
- conta corrente, o nº 706.538-4.

1.2. Remeter ao Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA, no dia seguinte ao do pagamento, através do sistema de malote SERVBAG, cópia do Documento de Crédito - DOC, autenticado, juntamente com a Guia Especial de Recolhimento - GER, para autenticação da mesma e conseqüente disponibilização do recurso na Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, observando-se, no preenchimento dos campos abaixo:

- Código do Recolhimento, nº 14.017
- Código da Unidade Gestora, nº 398.000.002

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 19 de junho de 1998.

DAGOBERTO A . F . DE OLIVEIRA

Inspetor Geral